

LEI Nº 523/2010.

AUTORIZA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Goianá aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Além da remuneração a que fizerem jus, será deferido ao Conselheiro Tutelar, no mês de dezembro de cada ano, a gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração, por mês de exercício efetivo no respectivo ano.

Parágrafo Único – A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro, deduzida dos descontos previstos em Lei.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão aplicados os recursos orçamentários, podendo ser suplementados pelas dotações próprias constantes no Orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 14 de dezembro de 2010.

Geraldo Coutinho de Oliveira.
Prefeito Municipal.